



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 701 | Itapevi, 10 de dezembro de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

ACOLHER PROMOVE FESTA PARA DUAS MIL PESSOAS

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI

Natal Acolher foi um sucesso, com a distribuição
de brinquedos novos para famílias carentes

Página 3



VÁ AGORA MESMO
NO RESOLVE FÁCIL!

CHEGOU A HORA
DE FICAR EM DIA!

DESCONTOS DE ATÉ

1000%^{*}

em juros
e multas

*para pagamentos à vista até 15/01/20

REFIS 2019

OPORTUNIDADE PARA QUITAR
DÍVIDAS COM A PREFEITURA



ITAPEVI
PREFEITURA

ACOLHER PROMOVE FESTA PARA DUAS MIL PESSOAS

Natal Acolher foi um sucesso, com a distribuição de brinquedos novos para famílias carentes

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI



Evento contou com chegada de helicóptero do Papai Noel, brinquedos infláveis, brincadeiras, almoço especial e muito mais

Um dia de festa, alegria, divertimento, voluntariado e empatia com o próximo. Assim foi o Natal Acolher, promovido pelo Acolher – Fundo Social de Solidariedade de Itapevi. Mais de 2 mil pessoas prestigiaram e foram prestigiadas na tradicional comemoração de final de ano, realizada neste sábado (07), no Estádio Municipal.

Todas as crianças foram recebidas pessoas vestidas de super-heróis, ganharam uma sacolinha de brinquedos novos que foram doados ao longo do ano por diversas empresas, funcionários da Prefeitura e a população em geral. Além dos presentes, ainda foi oferecido um almoço especial, com 360 quilos de pernil, 8 mil sorvetes de palito, 100 quilos de arroz, acompanhados com farofa, batata assada e vinagrete.

O sol contribuiu para as crianças se divertirem em brinquedos infláveis, com escorregador, touro mecânico e outros, show musical, banho de mangueira de um caminhão pipa, pintura facial, corte e penteados especiais nos cabelos e muitas brincadeiras. Os pais também foram contemplados com manicure, pedicure e outros serviços. O momento de êxtase foi a chegada do Papai Noel de helicóptero. Todos ficaram encantados e aproveitaram para tirar fotos na casa do bom velhinho.

Cerca de 500 famílias participantes do evento são atendidas pelos CRAS. O Natal Acolher foi realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e com o apoio de mais de 100 voluntários.

AÇÕES BENEFICENTES

Ao longo de todo o ano, o Fundo Social de Solidariedade realizou inúmeras atividades para angariar fundos para a realização do Natal Acolher e de outras ações beneficentes da entidade.

Para quem deseja realizar doações ou participar como voluntário pode se dirigir diretamente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura de Itapevi (Rua Escolástica Chaluppe, 154, 3º andar – Centro), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Deseja mais informações e/ou esclarecimentos de dúvidas podem ser solucionadas pelo telefone 4143-9700 (ramal 9715) ou através do email: acolherfundosocial@itapevi.sp.gov.br.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.769, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autógrafo Nº 162/2019 - Projeto de Lei nº 211/2019 - do
Executivo)**

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES AUTÔNOMAS CONSTRUIDOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, POSSIBILITANDO O REGISTRO IMOBILIÁRIO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS E A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, “Alvará de Regularização de Construção Existente” para os edifícios residenciais e suas respectivas unidades autônomas que, construídos no passado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e não tendo sido objeto de regularização à época própria, já se encontram de há muito ocupados por munícipes, detentores primeiros de compromissos particulares de venda e compra celebrados com a COHAB-SP, seus sucessores e/ou possuidores a qualquer título.

Parágrafo único. O Alvará de Regularização de Construção Existente a que se refere o “caput” deste artigo terá por base o Projeto de Implantação, Cortes e Plantas das unidades autônomas aprovado pelo respectivo órgão municipal e se destina a possibilitar o registro imobiliário das respectivas edificações constituídas de apartamentos e embriões (habitações de interesse social).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Escritura Pública de Transação com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, por intermédio da qual competirá ao Município de Itapevi, através de sua Administração, a elaboração das plantas e memoriais descritivos relativamente aos prédios de apartamentos, embriões e demais construções erigidas pela COHAB-SP no Município de Itapevi; a redação da Convenção de Condomínio e convocação de Assembléia Geral para nomeação do Corpo Diretivo; o registro da Convenção do Condomínio e demais documentos pertinentes no Registro de Imóveis; a inscrição

do Condomínio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal; a abertura das matrículas individualizadas por unidade habitacional e averbação das residências; o registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra celebrado entre a COHAB-SP e o munícipe adquirente.

Parágrafo Único. A fim de permitir à Administração Pública a emissão do Alvará de Regularização de Construção Existente de que trata esta Lei, deverá a COHAB-SP apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da Situação do Imóvel no tocante à estabilidade estrutural das edificações, conforme modelo anexo a esta Lei, assinado pelo Representante Legal e por Responsável Técnico; e,

b) ART ou RRT acompanhado de comprovante de pagamento, devidamente preenchida e assinada.

Art. 3º. O recebimento e análise dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º acima, bem como a adoção das atividades, medidas e providências constantes do “caput” desse mesmo artigo 2º, ficarão a cargo da “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos”, que ora se cria, composta por servidores públicos das diversas Secretarias envolvidas, inclusive com apoio logístico e operacional de toda a Administração, a qual ficará subordinada ao Secretário de Justiça, a quem o Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência para, em número compatível com os diversos trabalhos a serem desenvolvidos, designar, substituir e destituir os seus integrantes.

§1º. Atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei e mediante parecer favorável da “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos”, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação expedirá o Alvará de Regularização de Construção Existente para cada edificação, dispensado o recolhimento de emolumentos e demais encargos, e o entregará à mencionada Comissão para fins de instituição e registro imobiliário do Condomínio, abertura das matrículas individualizadas das unidades autônomas e atualização cadastral.

§2º. A “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” será presidida por Procurador do Município que integra o Departamento Jurídico Imobiliário, órgão vinculado à Secretaria de Justiça, o qual fará jus a uma remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) de seu salário-base, sendo que os demais integrantes da referida Comissão, enquanto dela fizerem parte, farão jus a uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base, remunerações essas que consideram, inclusive, trabalho em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados.

§3º. Ato do Secretário de Justiça especificará as atividades a serem desenvolvidas pela “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades

Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos”, dentre as quais se destacam as seguintes:

a) elaborar Plano de Trabalho do qual conste a ordem cronológica das atividades a serem desenvolvidas, bem assim das metas a serem alcançadas em cada etapa do processo, procedendo a constantes revisões;

b) manter estreito e constante contato com representantes técnicos da COHAB-SP a fim de obter todos os documentos, assinaturas, esclarecimentos de que precisar e quaisquer outras necessidades, a fim de atingir em sua plenitude os propósitos desta Lei;

c) promover gestões junto aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal e, também, junto aos órgãos externos, inclusive, mas não se limitando, aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, Cotia e Itapevi, com o fito de obter plantas, memoriais descritivos e quaisquer outros documentos, matrículas e demais registros imobiliários, igualmente com o fim de atingir em sua plenitude os propósitos desta Lei;

d) receber e analisar os documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei, mantendo contato com os titulares do imóvel nos termos e para o fim do disposto nesta Lei;

e) providenciar a atualização cadastral dos imóveis objeto desta Lei, com base nos documentos acima;

f) firmar, com os titulares dos imóveis, Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida de Débitos de IPTU e outros que tenham por base os imóveis objeto desta Lei, cientificando e encaminhando tais documentos à Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

g) providenciar a exclusão da COHAB-SP do polo passivo das ações de execução fiscal relativas aos imóveis objeto desta Lei, bem como garantir a desistência conjunta de todas as ações existentes entre o Município de Itapevi e a COHAB-SP, nos termos desta Lei e, em especial, da Escritura Pública de Transação celebrada entre as partes;

h) confeccionar as plantas e memoriais descritivos relativamente aos prédios de apartamentos, embriões e demais construções erigidas pela COHAB-SP no Município de Itapevi, para fins de se proceder à regularização registral de tais imóveis, o que também fica a cargo da Comissão;

i) redigir a Convenção de Condomínio e convocar Assembléia Geral para nomeação do Corpo Diretivo dos prédios de apartamentos, providenciando o seu registro perante o Registro de Imóveis igualmente para fins de se proceder à regularização registral desses imóveis;

j) promover a inscrição dos Condomínios no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;

k) requerer, perante o Registro de Imóveis, a abertura das matrículas individualizadas por unidade habitacional e averbação dos embriões;

l) a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer o registro

dos contratos de compromisso de venda e compra celebrados entre a COHAB-SP e os terceiros adquirentes;

m) emitir parecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para fins de emissão, por parte desta, do Alvará de Regularização de Construção Existente de que trata esta Lei.

Art. 4º. Para que a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” possa emitir o parecer favorável a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 3º desta Lei e, ainda, para que os compromissários compradores dos imóveis que lhes foram compromissados a venda pela COHAB-SP, ou quem os sucederem, possam se valer dos benefícios que lhes são conferidos por esta Lei, deverão proceder à quitação do IPTU lançado sobre os respectivos imóveis e que se encontram não pagos até a presente data, sendo-lhes facultado efetivar o pagamento à vista ou de forma parcelada, nos termos da legislação vigente, caso em que deverá firmar com a Administração Pública o respectivo Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida.

§1º. Para o mesmo fim do quanto consta no “caput” do artigo 4º acima, os compromissários compradores dos imóveis que lhes foram compromissados a venda pela COHAB-SP, ou quem os sucederem, deverão também apresentar em envelope fechado e endereçado à “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos”, envelope esse que deverá ser entregue na Recepção da sede do Poder Executivo do Município de Itapevi, localizado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, os seguintes documentos:

a) via original do documento intitulado “Qualificação do Titular do Imóvel” nos termos do modelo anexo a esta Lei, devidamente preenchido e assinado pelo titular do imóvel;

b) cópia simples do compromisso de compra e venda firmado com a COHAB-SP e demais documentos que comprovem a atual titularidade do imóvel;

c) cópia simples da cédula de identidade - RG ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do atual titular do imóvel, contendo o número de seu CPF;

d) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do atual titular do imóvel, caso seu número de inscrição no CPF não conste da cédula de identidade RG ou da CNH;

e) cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento do atual titular do imóvel;

f) cópia simples da notificação de lançamento do IPTU do imóvel.

§2º. Uma vez recebidos os documentos acima, a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” procederá à sua análise e, se for o caso, convocará o titular do imóvel para a apresentação de novos documentos



e/ou assinar o Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida a que se refere o “caput” do artigo 4º acima.

§3º. Estando toda a documentação em ordem e não havendo outros documentos a serem apresentados pelo titular do imóvel, nem Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida a serem com ele firmados pela Administração Pública, a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” procederá conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, acima.

§4º. As subseqüentes comunicações entre a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” e os titulares dos imóveis e entre esses e aquela deverão se dar por mensagens eletrônicas, sendo o endereço eletrônico da referida Comissão o seguinte: juridico@itapevi.sp.gov.br, à atenção da “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos”.

Art. 5º. Em relação aos imóveis objeto desta Lei, deverá a Administração Pública, através de sua Secretaria da Fazenda e Patrimônio, observar que, a partir do exercício de 2020, inclusive, o lançamento do IPTU e outros tributos que tenham como base de cálculo a propriedade de tais imóveis, não mais deverão ter a COHAB-SP como responsável por seu pagamento, devendo seu nome ser excluído dos cadastros municipais, inclusive no tocante ao cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei e, inclusive, nos termos da transação a ser efetivada entre o Município de Itapevi e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP conforme a escritura pública referida no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a doação, com encargo, de imóveis de propriedade da COHAB-SP localizados no Município de Itapevi, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar a competente escritura pública de doação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de dezembro de 2019

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - COHAB/SP, com sede na Rua São Bento, 405, 12º ao 14º andares, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, por seu Representante Legal e seu

Responsável Técnico que esta subscrevem, DECLARA, para fins de obtenção de Alvará de Regularização de Construção Existente perante a Prefeitura do Município de Itapevi, que o imóvel situado à Av/Rua _____, nº _____, Bloco _____, neste Município de Itapevi, apresenta grau de estabilidade estrutural estável.

Declaramos, outrossim, ter vistoriado a edificação e que a declaração acima prestada é verdadeira, responsabilizando-nos civil e criminalmente pela mesma.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal:

RG: _____ CPF: _____

Email para contato: _____

Nome do Responsável Técnico:

RG: _____ CPF: _____

CREA/CAU nº: _____

ART/RRT _____

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DO IMÓVEL

Nome do titular do imóvel: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Estado Civil: _____

Nome do cônjuge: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Endereço do imóvel:

Rua/Av. _____

_____, nº _____, apto. _____

Número de Inscrição Cadastral: _____

Nome do Prédio: _____

Nome do Responsável pelo Prédio: _____

_____ Telefone: _____

Email: _____

Data: _____

Assinatura do Titular do imóvel: _____

OBSERVAÇÃO: juntamente com os documentos a seguir, colocar num envelope endereçado a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos” e entregar na sede da Prefeitura do Município de Itapevi,

localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675.

(I) cópia simples do compromisso de compra e venda firmado com a COHAB-SP e demais documentos que comprovem a atual titularidade do imóvel;

(II) cópia simples da cédula de identidade - RG ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do atual titular do imóvel, contendo o número de seu CPF;

(III) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do atual titular do imóvel, caso seu número de inscrição no CPF não conste da cédula de identidade RG ou da CNH;

(IV) cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento do atual titular do imóvel;

(V) cópia simples da notificação de lançamento do IPTU do imóvel.

Secretaria de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

No sétimo dia do mês de novembro do ano de 2019, às 14h09m, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a qual foi realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na sala de reuniões, destinada ao Conselho. O Presidente do Conselho Sr. José Luis Cardoso, presidiu a reunião, com a presença da Secretária de Saúde Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes e convidados. Compareceram os seguintes membros do Conselho: Sra. Maria Rita Branco representando o Sindiservita-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Silvio Ferreira Dutra Rodrigues representando ACITA-Associação Comercial e Industrial de Itapevi, Sr. Marcus Roberto da Silva Gonçalves, representando a Paróquia Cristo Rei, Sra. Vanda Maria Rocha Alves, representando a Associação Beneficente Maria de Magdala, Dra. Viviane Alves de Souza, representando a OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Sra. Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, representando o HGI-Hospital Geral de Itapevi, Sr. José Luis Cardoso, representando o Hospital e Maternidade Nova Vida, Dr. Evandro Augusto Pereira representando a Secretaria de Saúde, Dra. Elena Diaz Robledo de Gois representando a Unifarma-Gestão e Soluções em saúde, Sra. Regina Célia Rosa da Silva representando o executivo, Sr. Marcelo Oliveira Patiri representando o Lions Clube Itapevi. Ausências justificadas no grupo do WhatsApp: Sr. Claudio Fernandes Beserra devido a eleições na entidade, Dr. Raphael Adolpho de S. Ferreira está de férias, Sra. Daniela A.P. da Silva licença médica, por telefone: Sra. Erica R. Unterkircher está de férias, Sr. José Roberto dos Santos problemas particulares. A pauta da reunião foi invertida devido a compromissos da Dra. Luiza, todos os Conselheiros concordaram. Dando sequência a reunião: 1º Aprovação da ata da Reunião ordinária do dia 03 de outubro de 2019, aprovada por todos os Conselheiros presentes. 2º Forma de Financiamento do SUS, Portaria nº 3992/17, dispõe sobre a organização dos blocos de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde. Para ciência de todos, Dra. Luiza explicou

que os recursos federais destinados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) passaram a ser organizados e transferidos, na modalidade fundo a fundo, por meio de apenas dois blocos: Bloco de Custeio e Bloco de Investimentos de Saúde. Com isso os recursos federais são transferidos em conta única e específica para cada bloco. 3º Ofício CMS nº 062/2019, solicitando parecer Jurídico referente a destituição do CMS do Sr. Paulo Sérgio Costa, permanece a decisão do Conselho. Memorando nº 2817/19- S.J. (Jurídico) anexo a esta ata solicitando maiores informações e/ou documentos referente o caso do Conselheiro Sr. Paulo Sérgio Costa, documentos solicitados serão providenciados. 4º Requerimento nº 47/2019, Sindiservita-proposta de recondução de mandato para o próximo biênio 2020 a 2022 dos Conselheiros. Aprovada por todos os Conselheiros presentes, será encaminhado um ofício a todas as instituições que representam os Conselheiros informando da decisão do plenário, caso haja interesse em manter os membros ou substituí-los deverão se manifestar por escrito enviando cópia dos documentos solicitados 5º Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2019, enviada para apreciação do Conselho em 02 de outubro de 2019, conforme consta na ata da reunião ordinária do dia 03/10/2019 os Conselheiros deveriam encaminhar o mais breve possível suas dúvidas a comissão de análise de prestação de contas. No dia 30/10/2019 os Conselheiros Sr. Claudio Fernandes e Sra. Maria Rita representantes do Sindiservita Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, encaminharam e-mail a líder da comissão Conselheira Sra. Regina Célia, solicitando esclarecimentos. Essa comissão esteve em reunião na Secretaria da Fazenda com a Sra. Flávia, Diretora de Departamento, ocasião em que foi possível dirimir as dúvidas. A líder da comissão Sra. Regina Célia prestou esclarecimentos a todos os Conselheiros a seguir: a) os valores de receitas destinada à Vigilância Sanitária e à Vigilância Epidemiológica, os valores da Sanitária estão maiores que os da Epidemiológica, o que geralmente é o inverso, inclusive no Plano da Saúde. Esclarecimentos da comissão: A Lei não diz que o valor da Vigilância Sanitária tem que ser maior ou menor que o da Vigilância Epidemiológica. b) Valores de gastos com folha de pagamento da saúde, esclarecer se esses valores são contabilizados somente com os salários base/disponibilização dos rendimentos recebidos pelos servidores, não como consta rendimento base no portal. Esclarecimentos da comissão: segue ofício nº 063/2019 a Sindiservita com orientação da comissão c) em qual verba foi efetuado o pagamento da Vunesp, ou informar o local, no portal da transparência onde consta a informação. Esclarecimento da comissão: complemento à informação contida no memorando nº 021/2019 da Secretaria da Fazenda e Patrimônio, notadamente com relação ao item que aborda o valor empenhado a favor da empresa VUNESP-Fundação Vestibular Uni.Est. Paulista, o montante foi estornado, não gerando despesa ao erário, conforme relatório Contábil anexo. Nada consta no portal da transparência, aprovado pelo Tribunal de Contas. A exigência legal de aplicação na saúde é de 15% dos impostos arrecadados, segundo a Constituição Federal, Artigo 198, Parágrafo 2 e Artigo 36, Inciso I da Lei Complementar nº 141 de 31/01/2012, o Município aplicou no 2º quadrimestre do ano de 2019, (maio a agosto), 32,28%, R\$ 50.322.576,82 (cinquenta milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois

centavos), sendo que de janeiro a agosto do corrente ano o investimento foi de 26,92% R\$ 92.459.829,05 (noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), bem acima da exigência legal. Diante do exposto, considerado os esclarecimentos prestados, a Comissão (Sra. Regina Célia Rosa da Silva, Sr. Marcelo Oliveira Patiri e Sr. Marcus Roberto da Silva Gonçalves) assinam parecer favorável à aprovação. Após todos os esclarecimentos prestados a prestação de contas do 2º quadrimestre do ano de 2019, foi aprovada por todos os Conselheiros presentes conforme lista de presença anexa a esta ata. 6. Apresentação do Plano de Ações e Metas PAM 2020, apresentado pela enfermeira responsável pelo programa Municipal de IST/HIV/HV, Sra. Márcia Minako Missaka. Após esclarecimentos prestados o Plano de Ações e Metas-PAM foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. 7. Campanha Fique Sabendo apresentado pela enfermeira Sra. Márcia, aprovado por todos os Conselheiros presentes. 8. 5ª Oficina do Programa Municipal do Controle da Tuberculose, apresentado pela enfermeira responsável pelo programa Municipal Sra. Solange Ap. R. C. Lopes, aprovado por todos os conselheiros presentes. 9. Alterações no Regimento Interno do CMS, o mesmo será enviado por e-mail a todos os Conselheiros para sugestões e/ou alterações. As 16:14hs, esta reunião foi encerrada, eu Miria Lazzarin da Silva, secretária do Conselho redigi a presente ata.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Comunicados

PLANO DIRETOR

Estará disponível a partir de 02/12/2019(segunda-feira), no site do plano diretor no endereço <http://pditapevi2019.webflow.io/> o Texto Base Final Ajustado para realização da Audiência Pública Devolutiva que ocorrerá no dia 17/12/2019(terça-feira) às 19 horas e 30 minutos no Prédio Novo da Prefeitura de Itapevi, situado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi.

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 830/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 133/19 – Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcela de medicamentos. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 27/12/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias

ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/12/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 691/19 – TOMADA DE PREÇOS nº 34/19 – Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças e mão de obra. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 26/12/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 05/12/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 88819 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 23/19 – ESCOLHA DE SÓCIO PARA INGRESSO NA SOCIEDADE E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA EDUCA ITAPEVI S.A, OBJETIVANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E EXTENSÃO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PESQUISA, CULTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NA ÁREA DE MEDICINA E SAÚDE – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 03/02/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/12/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Republicação - Processo SUPRI 730/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 121/19 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de infraestrutura de rede lógica no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 26/12/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 09/12/2019 – Departamento de Compras e Licitações.



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

**Prefeitura do Município de Itapevi**

Estado de São Paulo

Processo Seletivo - PMI 001/2019 - VISITADOR**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIANÇA FELIZ.

DOS RECURSOS

O candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura do Município de Itapevi, no prazo de **dois dias úteis (11 e 12 de Dezembro de 2019)**.

Class	Nome	RG	Pontuação Experiência	Escolaridade	Entrevista	Pontuação Total
1	Ana Paula Barbosa Lima	32.304.283-1	10	10	70	90
2	Camila da Silva Cardoso Fragoso	34.942.088.9	10	5	70	85
3	Ingrid Nascimento Lima	52.600.691.2	10	5	70	85
4	Valdinélia Farias de Jesus	13.238.761.11	5	10	70	85
5	Layanne Araújo da Silva	50.947.424. X	5	5	70	80

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2018

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21012/2018** – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiário do curso de **Direito**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2018 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **11, 12 e 13 de dezembro 2019**, no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 10 de dezembro de 2019.**

ESTAGIÁRIO - DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
119	LARISSA FERREIRA DE JESUS	378428536-SP
120	GABRIEL MELQUISEDEQUE PASSOS GOMES	387097004-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 187.750,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018 as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado na seguinte receita:

I - Receita denominada: GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE - Código de aplicação nº 3000083, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 dias do mês de novembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 21 de novembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
339	14.03.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2002	1	5100000	7.000,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	5.000,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	1100000	13.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	118.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	9.750,00
1191	16.01.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2066	1	1100000	35.000,00
TOTAL									187.750,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	200,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	11.100,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	400,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	126	7	2002	1	1100000	100,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	1.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	2.700,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	900,00
700	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2033	1	1100000	13.100,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	600,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	1.300,00
1210	04.01.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1000012	200,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	20.800,00
1434	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2167	1	2400000	200,00
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	34.000,00
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	32.100,00
560	16.02.00	3.1.90.11.00	6	181	17	2090	1	1100000	18.400,00
21	13.01.00	3.1.90.11.00	10	122	14	2002	1	3100000	17.400,00
123	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2049	1	3100000	10.000,00
198	13.01.00	3.1.91.13.00	10	302	14	2002	1	3100000	7.500,00
164	04.01.00	3.1.90.11.00	3	91	4	2002	1	1100000	7.000,00
390	11.01.00	3.1.90.11.00	12	122	11	2002	1	2200000	5.600,00
324	14.01.00	3.1.90.11.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.150,00
TOTAL									187.750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
1437	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	95	3000083	7.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO SFP Nº. 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do Inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 2618, de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação da despesa estabelecida no artigo 4º, Incisos I e II da Lei 2618, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de Novembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, ao 25 de Novembro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA IANACONI
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018 as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado na seguinte receita:

I - Receita denominada: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Código de aplicação nº 5000034, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 26.801,12 (vinte e seis mil oitocentos e um reais e doze centavos), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de novembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de novembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	3.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	5.000,00
862	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2730000	200,00
451	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2740000	500,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	2.400,00
								TOTAL	11.100,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1390	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	02	2620000	3.100,00
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	8.000,00
								TOTAL	11.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
1438	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	93	5000034	26.801,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de novembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de novembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	01	3100000	750.000,00
TOTAL									750.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	375.000,00
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	375.000,00
TOTAL									750.000,00

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thullio Nassa e Virginia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

